



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS, EM 04 10 6 2013  
DATA 04 10 6 2013

  
Secretário(a) Administração

CONTRATO N.º 091 2013.

**“CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS AFINS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA E STILLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma que segue:”**

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.842/0001-23, com sede a Rua João Manoel, nº 83, centro, Mairipotaba/GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, Sr.º Ademir Antônio de Souza, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Procuradoria do Município.

**CONTRATADA: STILLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ 09.292.256/0001-94, estabelecida a Av. Castelo Branco, n. 4.770, Qd. 23, Lt. 05, Sala 115, Setor Rodoviário, Goiânia - GO, representada pelo (a) Procurador FLAVIO APARECIDO DE SOUZA, portador da CI nº. 3339878 SSP/GO, CPF n.772.762.721-68, residente e domiciliado (a) Rua Presidente Hermes da Fonseca, Qd 69, Lt. 04, Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2013 datado de 03/06/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 04 de junho de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Lubrificante e produtos afins, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Obriga-se o **CONTRATADO (a)** por força do presente instrumento, fornecer lubrificantes e produtos afins para a **CONTRATANTE**, no período de 04 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013, conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA** - O fornecimento dos lubrificantes e produtos afins, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

 



**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos lubrificantes e produtos afins é de **R\$ 11.448,20 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, sendo considerados os valores e quantitativos da proposta vencedora.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços lubrificantes e produtos afins objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**– Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos lubrificantes e produtos afins fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de lubrificantes e produtos afins adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou prática por parte do **CONTRATADO (a)**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do produto fornecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO (a)**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por prática das seguintes irregularidades:

- a) por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;
- b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer lubrificantes e produtos afins adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.



c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO** (a) venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA** – Fica reconhecida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA- GO (CONTRATANTE)**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas 04.122.0401.2.003.3.3.90.30 04.122.0402.2.032.3.3.90.30 08.244.0820.2.036.3.3.90.30 12.361.1203.2.034.3.3.90.30 15.452.1502.2.021.3.3.90.30 26.782.2601.2.022.3.3.90.30 10.301.1003.2.012.3.3.90.30

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mairipotaba - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 04 de junho de 2013.

  
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA

CNPJ nº 01.067.842/0001-23

Contratante

  
STILLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 09.292.256/0001-94

Contratada

Testemunhas:

1 Robson Costa Neves  
CPF nº. 023.480.521-80

Anderson Mendes Gomes  
CPF nº. 369.304.181-15